

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### PROJETO DE LEI Nº 09 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

**ALTERA A LEI Nº. 506/14 – LOA – PARA NELA INCLUIR O VALOR EXATO DO DUODÉCIMO A SER REPASSADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2015.**

**LUCEMIR DO AMARAL**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º *caput* e § 2º da Lei Orçamentária do Município de Canas, nº. 506, de 26 de novembro de 2014, mais especificamente o quadro “01, item 01.00.00 Câmara Municipal”, passando o mesmo a conter o seguinte valor:

“**Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.015** estima a Receita em R\$ 15.600.000,00 (Quinze milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 775.438,76 (Setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) e em R\$ 14.824.561,24 (Quatorze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) para o Poder Executivo.:

.....

**§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:**

#### **I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

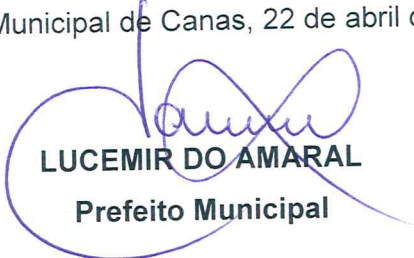
**01.00.00 Câmara Municipal**

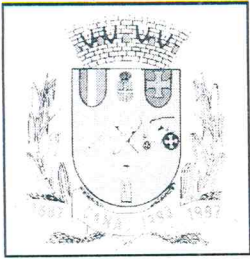
**01.01.00 Câmara Municipal**

**R\$ 775.438,76 (N. R.)”**

**Art. 2º.** Esta lei passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de abril de 2015.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que trata da alteração da Lei Orçamentária Anual nº. 506 de 26 de novembro de 2014, mais especificamente o que tange a dotação referente ao Duodécimo à ser repassado à Câmara Municipal de Canas.

Insta salientar que o Projeto da Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do município de Canas para o Exercício de 2015 fora elaborado com base nos dados contábeis apurados em setembro de 2014, quando do envio do referido projeto de lei à Câmara Municipal de Canas, para efeitos de cumprimento da Lei Orgânica deste Município.

Neste ínterim, deixou-se de operar os índices praticados no último trimestre de 2014, recaindo tal diferença à ser incluída na Lei Orçamentária supra.

Com o intuito de se equilibrar a receita do Poder Legislativo, tendo em vista a defasagem apurada quando do final do exercício de 2014 constante no Duodécimo à ser repassado à Câmara Municipal, é que se elabora o presente Projeto com a finalidade de constar a receita exata, no importe de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de abril de 2015.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

Canas, 17 de abril de 2015.

Exmo. Sr. Prefeito  
Lucemir do Amaral

Informamos a V.Exa. que o repasse dos recursos destinados ao poder legislativo municipal com base na emenda constitucional 58, Art. 29-A. (7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes) e conforme dados do balanço do exercício de 2014, apuramos uma diferença a ser repassado à Câmara Municipal de Canas, demonstrado na planilha anexo.

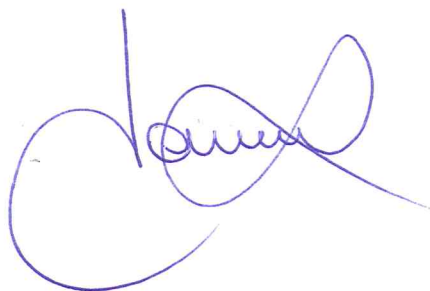
Obs.: 1 - O valor da diferença anual deverá ser remetido à Câmara através de projeto de lei.

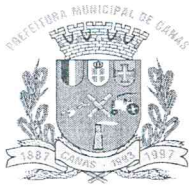
2 - O valor da diferença a ser repassado à Câmara deverá ser o apurado de jan/abr de 2015.

Atenciosamente,

  
Benedito Carlos Marins Bravim  
Diretor Financeiro

  
Clerio Quirino de Sousa  
Contador





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001



### Prefeitura Municipal de Canas

Cálculo duodécimo para o ex 2015	
Art.29-A (Em.nº 25 alterada nº 58)	
Rec Tributária	1.632.698,05
FPM	6.604.073,48
ITR	13.493,90
ICMS	2.181.480,55
IPVA	626.774,68
IPI	16.896,67
CIDE	2.279,26
<b>Total</b>	<b>11.077.696,59</b>
<b>7%</b>	<b>775.438,76</b>
<b>Valor mensal</b>	<b>64.619,90</b>

Orçamento 2015 - Câmara de Canas	745.800,00
Diferença (anual) suplementação	29.638,76


Conforme orçamento 2015 valor já repassado para a Câmara	
janeiro	62.150,00
fevereiro	62.150,00
março	62.150,00
abril	62.150,00
<b>Total</b>	<b>248.600,00</b>

Conforme bal. exercício (2014)		Diferenças
Art.29-A		apuradas
janeiro	64.619,90	2.469,90
fevereiro	64.619,90	2.469,90
março	64.619,90	2.469,90
abril	64.619,90	2.469,90
<b>Total</b>	<b>258.479,60</b>	<b>9.879,60</b>

#### Resumo:

Diferença - Orç.2015/Receita arrecada 2014	29.638,76
Diferença a ser repassado jan/abr-2015	9.879,60

  
Benedito C M Bravim  
Diretor Financeiro

  
Clerio Quirino de Sousa  
Contador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

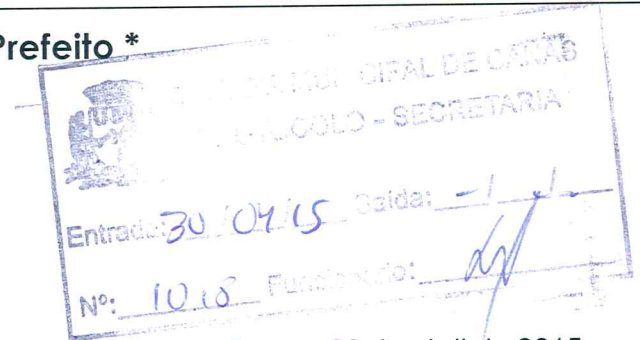
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### \* Gabinete do Prefeito \*



OFÍCIO GAB. PREF. N.º 090/2015

Canas, 22 de abril de 2015.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 09 de 22 de Abril de 2015**, de ementa **“ALTERA A LEI Nº 506/14 – LOA – PARA NELA INCLUIR O VALOR EXATO DO DUODÉCIMO A SER REPASSADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2015.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
*Lucemir do Amaral*  
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor  
**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP